



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 - Nº 1426 - Divulgado em 25/02/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	14
<i>Intimação para Sessão</i>	14
<i>Extrato de Decisão</i>	14
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	17
5. Atos dos Jurisdicionados.....	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	22

Advogado(a); Solon Henriques de Sá E Benevides, Advogado(a); Thiago Giullio de Sales Germoglio, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03682/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05015/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Maria das Graças Queiroz, Ex-Gestor(a); José Silvano Fernandes da Silva, Responsável; Josefa Fernandes da Costa Silva, Viúva do Sr. Severino Virgínio da Silva, Ex-Prefeito de Caraúbas, Responsável; Sildenía Maria Fernandes da Silva Neves, Responsável; Sílvia Fernandes da Silva, Responsável; Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05541/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Jose Fernandes Alves, Ex-Gestor(a); Genival Guedes do Nascimento Filho, Ex-Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); Gilvandro Inácio dos Anjos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03816/14](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Sessão: 2069 - 23/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04271/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Responsável; Oliveira Contabilidade Pública Ltda. - Me, Repres. Legal, Dr. Marcos José de Oliveira, Contador(a); Geraldo Wilson de Andrade, Interessado(a); Jose Ivan Goncalves Barbosa, Interessado(a); Carlos

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 03/16 Documento TC 61292/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
G Pontes Cursos e Treinamentos
Objeto: Palestra Gestão Financeira Pessoal aos Servidores do TCE-PB.
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 22/02/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2068 - 16/03/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [03363/12](#) (Doc. [03891/14](#))
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2011

Intimados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Mariella Melo Nery Dantas, Procurador(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Camilla de Araújo Ferreira, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Joanilson Guedes Barbosa, Advogado(a); João Souza da Silva Júnior, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Fabíola Marques Monteiro, Advogado(a); Nathalia Ferreira Teófilo,



Sena de Andrade, Interessado(a); Maria Edileuza Carneiro de Sousa-Me, Interessado(a); Marzo T.A. E Andrade-Me, Interessado(a); Deizinete Estrela Gomes, Interessado(a); Paula Lais de Oliveira, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04681/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2067 - 09/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03868/15](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Ex-Gestor(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Sessão: 2069 - 23/03/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04591/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Welliton dos Santos Campos, Responsável; Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00747/15

Sessão: 2050 - 23/09/2015

Processo: [04494/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Dnusia Pereira Porto, Assessor Técnico; Jose Carlos Silva Franklin, Assessor Técnico; Alessandro Pereira Couto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04494/14, sobre a prestação de contas da Prefeita Municipal de Massaranduba, Senhora JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade, conforme voto do Relator em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits, da omissão de valores da dívida fundada e do transpasse dos índices da despesa com pessoal; II) JULGAR IRREGULAR os procedimentos licitatórios dispensa 01/2013, pregão presencial 02/2013 e 08/2013; III) CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE as denúncias veiculadas nos Processos (anexados) TC 12047/14 (radiodifusão), 12595/14 (limpeza pública) e 11926/14 (locação de veículos); IV) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas de gestão administrativa da Prefeita, em vista do descumprimento de obrigações previdenciárias e despesas não comprovadas de R\$511.445,34; V) IMPUTAR DÉBITO de R\$511.445,34 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 12.180,17 UFR-PB (doze mil, cento e oitenta inteiros e dezessete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), sendo R\$98.000,00 por não comprovação de despesas com limpeza e coleta de lixo e entulhos realizados pela CMOL, R\$374.445,34 por locação de veículos e máquinas pelas empresas Meruska Aguiar Damião de Araujo (ME) e Rosilene Candido Vieira (ME) e R\$39.000,00 por contratação de bandas junto à empresa Rosilene Candido Vieira (ME), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Massaranduba, sob pena de cobrança executiva; VI) APLICAR A MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos

e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 187,72 UFR-PB (cento e oitenta e sete inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), por descumprimento de normativo e decisão do TCE/PB, inobservância de lei e despesas irregulares, nos termos da LCE 18/93, art. 56, II, III e IV, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VII) REPRESENTAR a Receita Federal do Brasil sobre o não recolhimento de obrigações patronais; VIII) REPRESENTAR o Ministério Público do Estado da Paraíba sobre os fatos detectados pela Auditoria desta Corte, notadamente aqueles que ensejaram imputação de débito; IX) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; X) DETERMINAR à instauração de processo, com vistas a apurar a idoneidade das empresas envolvidas nas imputações de débito; e XI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00160/15

Sessão: 2050 - 23/09/2015

Processo: [04494/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Dnusia Pereira Porto, Assessor Técnico; Jose Carlos Silva Franklin, Assessor Técnico; Alessandro Pereira Couto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04494/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Massaranduba, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00748/15

Sessão: 2050 - 23/09/2015

Processo: [04494/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Dnusia Pereira Porto, Assessor Técnico; Jose Carlos Silva Franklin, Assessor Técnico; Alessandro Pereira Couto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04494/14 e Processo TC 04496/14 - anexado, sobre a prestação de contas do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, Senhor ALESSANDRO PEREIRA COUTO, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas, por descumprimento de obrigações previdenciárias; II) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 95,26 UFR-PB (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), por ato de gestão ilegal, nos



termos da LCE 18/93, art. 56, II, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10861/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: Antônio José Ferreira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02516/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06274/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Edgley Gonçalves Alves Segundo, Interessado(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Francisca de Oliveira, Interessado(a); Damiana Henrique da Silva, Interessado(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Interessado(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06561/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Francisca de Oliveira, Interessado(a); Damiana Henrique da Silva, Interessado(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Interessado(a); Joao Tavares Neto, Interessado(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07398/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Francisca de Oliveira, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09184/14](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11194/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); José Severiano P. Bezerra da Silva, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/16
Sessão: 2644 - 18/02/2016
Processo: [07237/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do recurso e, no mérito, em sintonia com o entendimento do Órgão Auditor, conceder provimento de modo a dilatar o prazo concedido no Acórdão AC1 TC 3697/2015, por mais 90 (noventa) dias para o administrador demonstrar as medidas em andamento e/ou adotadas no sentido de estabelecer conformidade aos mandamentos constitucionais ao quadro de contratação de pessoal, tal como especificado no item 3 do mencionado aresto, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00205/16
Sessão: 2644 - 18/02/2016
Processo: [02774/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00204/16
Sessão: 2644 - 18/02/2016
Processo: [04389/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Interessados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: I. Conhecer da presente denúncia; II. Considerá-la procedente para os fins de: a) REVOGAÇÃO DA LEI Nº 647/2008 E CRIAÇÃO DE NOVA LEI AMPLIANDO o número de vagas previstas na Lei Municipal nº 329/1998 de 30 para 42 Vigilantes; b) IMPOSSIBILIDADE de transformação dos cargos em questão, em razão da ausência de idêntico nível de escolaridade, de atribuições e de remuneração entre eles, configurando verdadeira inconstitucionalidade;; c) SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA GAE até que seja feita a sua devida regulamentação legal; III. Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonca, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no art. 56-IV da LOTCE, envie a esta Corte de Contas documentação referente ao projeto de lei definindo critérios objetivos de fixação da remuneração dos servidores; III. Recomendar à Administração Municipal de Lucena para que atente ao estrito cumprimento dos preceitos Constitucionais quanto à admissão de pessoal; IV. Tornar sem efeito a Resolução RC1 TC nº 0153/2015. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00246/16
Sessão: 2644 - 18/02/2016
Processo: [03570/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Interessados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 2589/2015; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a multa aplicada no Acórdão AC1 TC nº 2.589/2015, será cobrada



por meio de Ação Judicial a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00270/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [06083/10](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a); Míria Alyne de Lima, Ex-Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Marcus Vinicius Pessoa C. Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - CONHECER do Recurso de Reconsideração; 2 - CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL no sentido no sentido de excluir a multa aplicada à Sra. Míria Alyne de Lima, constante no item "3" do Acórdão AC1 TC 2580/13, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive o entendimento pela irregularidade das contas; 3 - DECLARAR cumprido o item "4" do Acórdão AC1 TC 2580/13, porquanto, existe comprovação nos autos da restituição à conta do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, no valor de R\$ 1.400,00, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibiara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00235/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [02658/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar irregular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, do tipo Menor Preço e os contratos dele decorrentes, realizados sob autorização do ex-Prefeito Municipal de Sapé, Sr. João Clemente Neto, destinado a aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante solicitação diária e periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela secretaria, nas suas respectivas sedes, junto ao município de Sapé/PB; b) Aplicar ao Sr. João Clemente Neto, ex-Prefeito Municipal de Sapé, com supedâneo no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 181,19 UFR's (Unidades Fiscais de Referência) por infração a disposições legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c) Recomendar ao atual Prefeito Municipal, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no sentido de observar com rigor os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), com vistas à evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente; d) Encaminhar os autos à Auditoria para analisar a efetiva aquisição do material contratado, quantificando, concretamente, os itens adquiridos como sobrepreço, para fins de imputação de débito, se for o caso.

Ato: Acórdão AC1-TC 00215/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [05294/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2006

Interessados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Carlos Rafael Medeiros de Souza, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Leonid Souza de Abreu, Responsável; 1ª Câmara, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR

IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS com a obra de recuperação do Palácio Cocodé, realizada pelo Ex-Gestor do Município de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira; 2) APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do Município de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, nos termos do art. 56, VI, da LOTCE/PB, no valor de 2.534,15 , equivalentes a 58,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB , com arrimo no art. 56, III da Lei Orgânica desta Corte, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário; 3) EXPEDIR comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba - CREA/PB, com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria, relativamente à ausência da documentação de natureza técnica (de engenharia) a que faz remissão a DICOP; 4) RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Cajazeiras no sentido de, nos procedimentos futuros, orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 00295/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [09483/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Diogo Flávio L. Batista, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Gomes Bonifacio, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00221/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13118/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); Marcella Adelia de Almeida Lacerda, Responsável; Célia Maria da Conceição Vitorino Alves, Interessado(a); Michael Cabral Nunes de Moura, Interessado(a); Edillon da Silva Lima, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Lisanka Alves de Sousa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leandro da Costa Santos, Advogado(a); Frederich Diniz Tomé de Lima, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado: 1. Julgar irregular o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 01/2010, do tipo Menor Preço, realizada pelo Município de Pedras de Fogo, objetivando a construção de um centro de capacitação em turismo; 2. Determinar, ante a constatação de irregularidades no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo para realização de despesa cuja origem de recursos é exclusivamente federal, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB), a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais , para as providências cabíveis; 3. Encaminhar ao órgão repassador dos recursos (Ministério do Turismo) cópia do relatório da Auditoria e da presente decisão, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00250/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04024/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Neves, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a);



David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00005/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04127/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Wiviane Eugenia Paiva, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Marluce Luis do Nascimento, Interessado(a); Clarissa Pereira Leite, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado Lima, Advogado(a).

Decisão: resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII): a) ao Prefeito do Município de Sapé para tornar sem efeito a Portaria nº 284/2012; b) ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Sapé para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 02/04/2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00251/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04336/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Cunha, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Cunha, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [06132/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Edinice Cesar Rolim, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 2.103/2015 e RECONHECER a legalidade do ato concessório de fl. 03 (Documento TC nº. 32256/15 – em anexo), expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, outorgando-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00252/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [08821/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria José Pereira da Silva, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00253/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [08856/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Creuza Guedes Pessoa Nascimento, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creuza Guedes Pessoa Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00258/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [09033/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Bosco Alves da Silva Junior, Responsável; Benedito Lopes de Siqueira, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00264/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [09199/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Ana Lucia Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00271/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [10473/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha Alves Batista, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [10915/12](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Queiroz Ramos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimaraes di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Paraíba Previdência – PBprev, e no mérito, pelo provimento no sentido de declarar insubsistência o art. 2º da Resolução RC1 TC 00051/2014 e CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório de fls. 17, em atenção aos princípios da celeridade processual e de proteção ao idoso, já que a segurada encontra-se atualmente com 69 anos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00273/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [10928/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Maria Jose da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00294/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13201/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cynthia Waleska Marques Diniz, Interessado(a); Renata Marques Diniz Trajano, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Maria do Socorro de Macedo Pereira, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00274/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13258/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luci Mary Rocha Fonseca, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00275/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13540/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Jailson Gomes de Andrade, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00276/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13545/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Maria de Fatima de Oliveira Gomes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00277/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [14063/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marcos Walter Rodrigues da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00255/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [14112/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geni Rufino Pessoa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geni Rufino Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00278/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [14122/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Joao Bosco Alves da Silva Junior, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jucelina Alves Furtado da Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00279/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [14341/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Cleide de Carvalho Figueiredo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [14667/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Araujo Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, o atual Presidente da PBprev, adote providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, excluindo a parcela referente aos "adicionais de permanência" dos proventos da ex-servidora, face à ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos, conforme art.162, parágrafo único da LC nº 39/85 c/c art. 191, §4º da LC nº 58/03.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16046/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Idelzuita Barbosa de Carvalho, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Idelzuita Barbosa de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00257/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16135/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria da Guia Cavalcante Cerqueira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia Cavalcanti Cerqueira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00259/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16137/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Lupicínio Mwanderley Lins, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Lupicínio Wanderley Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00280/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16150/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Maria Pereira da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00260/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16346/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francimeia Herculano Lopes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francimeia Herculano Lopes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00261/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [17866/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severina Carolina da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 8º, incisos I, II, § 1º, I "a" e "b" e II, da EC 20/98, c/c o art 3º da EC 41/03, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Severina Carolina da Silva (p. 37), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00262/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18041/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Elizabete Carneiro Rolim Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elizabete Carneiro Rolim Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00263/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18043/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Helma Maria Freitas de Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Helma Maria Freitas de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00281/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18082/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: David Teixeira Costa, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Jose Cavalcante Matias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 3.128/14 e RECONHECER a legalidade do ato concessório de fl. 32, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, outorgando-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00282/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18092/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: David Teixeira Costa, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Sebastiana Formiga do Nascimento Moura, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 3.133/14 e RECONHECER a legalidade do ato concessório de fl. 03 (Documento TC nº. 41048/14), expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, outorgando-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00283/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [00253/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Maria Jose Pereira Bezerra, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de

servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00284/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04283/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Lêda Maria Rodrigues da Silva Santana, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00231/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [07565/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Emerson Nobrega de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS CONSELHEIROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, em conhecer dos Embargos opostos, contudo, negando-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00216/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [09916/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Djaci Farias Brasileiro, Ex-Gestor(a); Aq Construtora Ltda, Interessado(a); Alba Lucia de Lacerda Brasileiro, Interessado(a); Autentica Construção E Empreendimentos Ltda, Interessado(a); Alb Engenharia E Servios Ltda, Interessado(a); Rsn Incorporação E Engenharia Ltda, Interessado(a); José Marcilio Batista, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 Julgar Regulares com ressalvas as despesas realizadas em 2012, pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, referentes às obras inspecionadas, que não apresentaram graves eivas, quais sejam: • CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MODELO (R\$ 485.665,23); • CONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS (R\$ 128.986,11); • CONSTRUÇÃO DE 35 UNIDADES HABITACIONAIS (R\$ 75.000,00); • IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO (R\$ 442.181,68); 2 Aplicar multa, ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), equivalentes a 90,60 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, devido à ausência de documentos e informações relevantes pertinentes às obras de REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA (R\$ 28.024,18), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3 Recomendar ao atual gestor providências no sentido do fiel cumprimento das disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas; 4 Determinar a remessa de cópias à SECEX-PB, dos relatórios da auditoria, com vistas à apuração das eivas apontadas pela Auditoria na realização de despesas com recursos federais, especificamente, no que diz respeito aos excessos de pagamentos nas obras de Construção de unidade escolar infantil, tipo B, Pro-infância (excesso



de R\$ 66.214,89) e Pavimentação de diversas ruas no conjunto Chagas Soares (excesso de R\$ 18.230,02).

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [10669/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Crisanto Cavalcante de Farias, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Crisanto Cavalcante de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00202/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15958/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00266/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18055/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Cláudia Simone dos Santos Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Cláudia Simone dos Santos Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. José Hilário da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00267/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [18408/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Fatima Araujo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária, Maria de Fátima Araújo, favorecida do servidor falecido, Sr. Inácio Ferreira Serrano Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00203/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [02290/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata, os contratos dela decorrentes e os termos aditivos aos respectivos contratos, analisados pela Unidade Técnica desta Corte; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da SUPLAN no sentido de que não reitere a falha apontada nos próximos certames; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00200/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04567/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Joao Thomaz da Silva Neto, Assessor Técnico; Italo Beltrao de Lucena Cordula, Assessor Técnico.

Decisão: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [05262/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Virgílio Lourenco da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 01/2014 e, bem assim, o Contrato nº 05/2014, dela decorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [07111/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz de Sousa Junior, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 09005/2014, da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente; 2. Recomendar à Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa no sentido de que nos futuros procedimentos as falhas não se repitam.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [08498/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Luiz Eduardo da Silva Oliviera, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Enquadrar a insurreição da autoridade responsável como Recurso de Reconsideração. 2) Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto. 3) Conceder-lhe provimento integral para modificar, no acórdão atacado, a expressão "pensão vitalícia" para "pensão temporária", mantendo os demais termos inalterados.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [11020/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Juliana Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o traslado desta decisão e, bem assim, do Relatório da Auditoria (fls. 2813/2816) para os autos da PCA 2014 da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Processo TC 04682/15), bem



como da PCA do Instituto Cândida Vargas (Processo TC 03430/15), de modo a subsidiar aquelas análises; 2. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00248/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [11063/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Martha Melquiades Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 08/2014 e os Contratos nº 015/2014 e 016/2014, determinar o encaminhamento do processo à DICOP para emitir relatório acerca do acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [11241/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Carlos Freire Júnior, para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 23,44 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB; 2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. Edvaldo Carlos Freire Júnior, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais; 3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; 4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04182/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 00272/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [11406/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por maioria, em: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 45,97 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB; 2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. Adriano de Oliveira Barreto, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais; 3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; 4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04727/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 00268/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [00655/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sueli Santos Ribeiro, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sueli Santos Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00249/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [02971/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a); Thiago Nogueira Souto Maior, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 10.189/2014 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como dos contratos decorrentes; 2. Recomendar à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que nos próximos procedimentos licitatórios, remeta a esta Corte tanto a Portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio como a sua publicação em órgão oficial.

Ato: Acórdão AC1-TC 00285/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [03086/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ivanildo Lira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00288/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [03087/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Fatima Carvalho de Figueiredo Leitao, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00286/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [03561/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Terezinha de Jesus do Nascimento Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,



elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00201/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04114/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).
Decisão: a) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida; b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00287/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04799/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Gizélia Freire de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 00269/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04812/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Cândido dos Santos Neto, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Cândido dos Santos Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00289/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04885/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Marcos Jose de Oliveira Lima, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00290/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04922/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria de Lourdes Targino Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00291/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [04924/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzia de Melo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00206/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [08938/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Marlene Brito Pires Ferreira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00292/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [09711/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 00293/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [11277/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Amara de Almeida Neves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.



Ato: Acórdão AC1-TC 00207/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [13537/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Maria Elza de Brito Santos, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00208/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15253/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Gastao Simplicio Pereira, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00209/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15310/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Jose Alexandre Neto, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00210/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15312/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00211/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15317/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria de Fatima Alves Soares, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00212/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15766/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Cicera Maria Galdino da Silva, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00213/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15768/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria da Guia Paulo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00214/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [15771/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Genilda Maria dos Santos Cruz, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 00217/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16022/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria do Carmo Freitas, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00218/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16028/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Severina de Oliveira Rique, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16193/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria de Lourdes Silva de Almeida, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00220/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16566/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Perpetua Moura Silva, Interessado(a).



Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00222/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16582/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); José Moreira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16585/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Joselita Soares de Souza, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16586/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ubiraci Pereira de Farias, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16588/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Bernadete Martins dos Santos, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16591/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria de Fatima Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00230/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16593/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ana Maria da Cunha Araujo, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00234/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16818/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria de Lourdes Justino Arruda, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00236/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16874/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Rosangela dos Anjos Polari, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00237/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16875/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria do Livramento Silva de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00238/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16877/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Juvanete de Melo Souza, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00239/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16880/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Jovina de Carvalho Ferreira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00240/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16881/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Inalda Lopes de Farias, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00241/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16958/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Antonia Ferreira de Lima Moura, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00243/16

Sessão: 2644 - 18/02/2016

Processo: [16995/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Halina Helinska Santos Araujo, Gestor(a); Maria Jose da Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: Amauri Ferreira de Souza, Gestor(a); Manoel Almeida de Andrade, Ex-Gestor(a); Mônica Maria Andrade da Silva, Interessado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11234/09, que tratam de denúncia, acerca de acumulação irregular de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Barra de Santana, exercício de 2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em considerar procedente a denúncia em relação aos servidores Francisca Eudézia Damasceno e Antônio Gomes de Aquino, sem qualquer penalidade, uma vez que a situação foi regularizada; improcedência quanto à Srª Mônica Maria Andrade da Silva, já que não houve acumulação de cargo, posto que a mesma foi cedida legalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado, não se constatando má fé nos valores percebidos da Prefeitura e do TJ-PB; e indeterminada quanto ao Sr. Maurílio Vieira da Silva, por falta de elementos suficientes para sua apuração, com recomendação ao atual gestor que observe a Constituição Federal, evitando incorrer nas mesmas eivas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [08865/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Maria de Fátima Oliveira, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 63.998-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do artigo 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [06038/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Pedro Rocha Moura, Interessado(a); Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, Interessado(a); Luciana Linhares de Melo, Interessado(a); Marcos Valério de Sousa Bandeira, Interessado(a); Admilson Leite de Almeida Junior, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 06038/12, referentes, nessa assentada, a Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de Pombal, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01972/15, relativa à denúncia formalizada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, sobre excesso de contratados por excepcional interesse público na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [09515/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Irenilda Lira Ribeiro, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2801 - 08/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05899/08](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Cybele Frazão Costa Braga, Gestor(a); Francisco Jácome Sarmento, Gestor(a); João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Renato Benevides Gadelha, Gestor(a).

Sessão: 2801 - 08/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05166/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a); Kardynalia Pereira Leite, Interessado(a); Rita de Cassia Pereira Gomes, Interessado(a); Sílvia da Costa Farias, Interessado(a); Stefania Maria da Cunha Sampaio, Interessado(a).

Sessão: 2802 - 15/03/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02826/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [11234/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) IRENILDA LIRA DE MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 74.792-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00005/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [00638/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00638/13, referentes ao exame das contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura de Pombal, em decorrência da determinação contida nos Acórdãos APL – TC 00835/12 e APL – TC 00311/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, por existir neste Tribunal dois processos tendo por objeto a mesma matéria, havendo sido o Processo TC 06038/12 julgado em 07/07/2015, conforme Acórdão AC2 – TC 01972/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [07618/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Francisco Alípio Neves, Interessado(a); Márcia Dolores Beserra de Farias Alves, Interessado(a); Cícero Josinaldo Alves de Lima, Interessado(a); Eduardo Jorge Lima de Araújo, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07618/13, relativos à denúncia formulada pela Sra. MÁRCIA DOLORES BESERRA DE FARIAS ALVES, relatando caso de acumulação ilegal de dois cargos de Professor no Município de São João do Tigre com um cargo de Secretário no Município de São Sebastião do Umbuzeiro pelo Sr. CÍCERO JOSINALDO ALVES DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER A DENÚNCIA e CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE; II) DECLARAR sanadas as acumulações de cargos identificadas; III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos; e IV) COMUNICAR a decisão aos interessados. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [07905/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josina Nunes Mulatinho, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07905/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00262/14; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSINA NUNES MULATINHO, matrícula 67.259-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2415/2014) e do cálculo de seu valor (Documento TC 64263/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [07946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David de Andrade Filho, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07946/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo os termos da Resolução RC2 – TC 00042/14, e RESTABELECER o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Sr. YURI SIMPSON LOBATO, Presidente da PBprev, adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor DAVID DE ANDRADE FILHO, matrícula 065.770-1, no cargo de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Portaria - A - 0488/2013, sobre a retificação do cálculo proventual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00282/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [00049/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Salete Gonçalo Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA SALETE GONÇALO MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Aldassés Sobreira Medeiros, matrícula nº 5.380-5, Assistente Administrativo, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [02930/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02930/14, referentes ao exame da dispensa de licitação 002/2013, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Sousa, representada pelo Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, cujo objetivo consistiu na aquisição de combustíveis (200.000 litros de gasolina comum, 15.000 litros de etanol e 50.000 litros de diesel), para a frota do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; 3) RECOMENDAR a análise dos processos de pregão presencial 015/2013 e 074/2013, respectivamente, em conjunto com as prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014 da Prefeitura Municipal de Sousa; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00283/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [10051/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Audo Pinto de Araújo, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) AUDO PINTO DE ARAÚJO, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 068.059-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00284/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [10057/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Zumira Alaide da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) ZUMIRA ALAIDE DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 071.351-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [10526/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Lima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LIMA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 131.149-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [12981/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Acacio de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ACÁCIO DE LIMA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 003.953-5, lotado(a) na Departamento Estadual de Transito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [12993/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Anacleto da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ ANACLETO DA SILVA, no cargo de Motorista, matrícula nº 062.410-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [13001/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Duvirgens, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do(a) servidor(a) JOSÉ DUVRIGENS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 005.794-1, lotado(a) na Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [02796/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Siljoana Maria Alves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02796/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária de SILJOANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Portaria – P – 699/2014), com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, beneficiária da servidora falecida, Senhora SILVIA ALVES DA SILVA, Professora de Educação Básica, matrícula 142.125-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [03527/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Iraci Pontes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03527/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia de IRACI PONTES DE SOUZA (Portaria – P – 043/2015), com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, beneficiária do servidor falecido, Senhor EDUARDO JORGE DE SOUZA, Agente de Investigação, matrícula 3.585-8, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [04877/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Salete Araujo Santos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SALETE ARAÚJO SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 93.262-1, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [05312/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Ladjane de Souza Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LADJANE DE SOUZA ARAÚJO, no cargo de Analista de Trânsito D7, matrícula nº 3.665-0, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/16

Sessão: 2799 - 23/02/2016

Processo: [05313/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Carlos Roberto de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.098-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00008/16

Processo: [11414/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Jairo Herculan de Melo, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: PARCELAMENTO DE DÉBITO. Prefeitura Municipal de Montadas. Multa aplicada ao Prefeito Municipal. Intempestividade. Não conhecimento do pedido. ... Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, e encaminhem-se os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Por oportuno, inclua-se o MD Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) no rol dos interessados do Processo TC 11414/14, conforme requerido.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [02352/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

Data do Certame: 07/03/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.267.460,00

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [02448/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para

Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Jericó/PB

Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 736.744,33

Observações: Informações na sala de Licitações na Sede da Prefeitura nos horários 07:30 às 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [05573/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR

Data do Certame: 07/03/2016 às 11:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [08382/16](#)

Número da Licitação: 00058/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB . CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Data do Certame: 22/03/2016 às 09:00

Local do Certame: [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br)

Valor Estimado: R\$ 15.289,11

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [08398/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de POSTO de Combustível na cidade de Campina Grande/PB, para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e das diversas Secretarias do município, próprios e locados com gasolina comum, Etanol e óleo diesel.

Data do Certame: 09/03/2016 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Observações: MAIS INFORMAÇÕES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJAZEIRAS.

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [08406/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para promoção de demanda na recuperação de possíveis receitas do Município de Queimadas junto às empresas de telefonia fixas e móveis.

Data do Certame: 11/03/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce

Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [08439/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, DESTINADOS AOS FESTEJOS REALIZADOS ANUALMENTE POR ESTA EDILIDADE

Data do Certame: 08/03/2016 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [08440/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A ESTA EDILIDADE

Data do Certame: 08/03/2016 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [08445/16](#)

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peixes para distribuição gratuita junto a população carente do Município na Sexta Feira Santa, através da Secretaria de Bem Estar Social.

Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [08448/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos para prestação de serviços, para atender as Secretarias de Saúde, Educação e Infra -Estrutura e Urbanismo do Município de Santa Inês - PB.

Data do Certame: 14/03/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 259.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [08450/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos para assessoramento as Comissões de Licitações, Informações das Licitações e Contratos Administrativos ao Portal do Gestor do Município de Santa Inês, especificações conforme anexo I do Edital

Data do Certame: 14/03/2016 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [08452/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fretamento de veículos de pequeno/medio porte, com ótimo estado de conservação, 4p portas, motor no mínimo 1.0; com motorista habilitado na categoria "B" ou superior, combustível e toda manutenção por conta do proprietário, para viagens as diversas

idades circunvizinhas, destinados as atividades das diversas Secretarias do município, pelo período de onze meses, conforme determinação do Edital nº 0004/2016 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Data do Certame: 09/03/2016 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura de Tenório

Valor Estimado: R\$ 520.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [08453/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados de ajustes de serviços diários, revisão, manutenção e conservação da frota de veículos do município de Tenório, (veículos de pequeno porte, veículos de médio porte e máquinas pesadas), de acordo com as normas do edital, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 09/03/2016 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura de Tenório

Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório

Documento TCE nº: [08455/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fretamento de veículos de pequeno/medio porte, com ótimo estado de conservação, 4p portas, motor no mínimo 1.0; com motorista habilitado na categoria "B" ou superior, combustível e toda manutenção por conta do proprietário, para viagens as diversas cidades circunvizinhas, destinados as atividades da Secretaria de Saúde, pelo período de onze meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Data do Certame: 09/03/2016 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura de Tenório

Valor Estimado: R\$ 520.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [08456/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria e assessoria técnica de engenharia, visando o gerenciamento/acompanhamento dos convênios juntos aos órgãos públicos federais e estaduais bem como a fiscalização e acompanhamento das obras deste município.

Data do Certame: 03/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Na sala da CPL na sede da prefeitura de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 44.000,00

Observações: O aviso foi publicado na FAMUP dia 23.02.2016.

Site do Edital: <http://pmcab.cpl@gmail.com>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório

Documento TCE nº: [08457/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados de ajustes de serviços diários, revisão, manutenção e conservação da frota de veículos do município de Tenório, (veículos de pequeno porte, veículos de médio porte e máquinas pesadas), de acordo com as normas do edital, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 09/03/2016 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura de Tenório

Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [08458/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de suporte técnico software destinado ao controle contábil e portal da transparência deste prefeitura municipal

Data do Certame: 03/03/2016 às 10:30

Local do Certame: Sala da CPL na sede da prefeitura de Cabaceiras



Valor Estimado: R\$ 21.999,96

Observações: O aviso foi publicado na FAMUP no dia 23.02.2016.

Site do Edital: <http://pmcab.cpl@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [08459/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados a atender a demanda da frota de veículos pertencentes a todas as secretarias deste município.

Data do Certame: 03/03/2016 às 12:00

Local do Certame: Sala da CPL na sede da prefeitura de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 790.690,00

Observações: O aviso foi publicado na FAMUP dia 23.02.2016 e no Jornal a União dia 23.02.2016.

Site do Edital: <http://pmcab.cpl@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [08460/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Chamada publica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Data do Certame: 09/03/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras

Valor Estimado: R\$ 198.746,50

Observações: O aviso foi publicado na FAMUP no dia 23.02.2016 e no jornal a união do dia 3.02.2016.

Site do Edital: <http://pmcab.cpl@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [08461/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares, medicamentos e psicotrópicos básicos e diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município.

Data do Certame: 14/03/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Valor Estimado: R\$ 414.375,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [08463/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 331.426,67

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [08464/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos Serviços de Pintura na Escola M.E. F. Herman Lundgren, neste Município

Data do Certame: 02/03/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 15.626,11

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [08465/16](#)

Número da Licitação: 00101/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, de forma contínua, em escala 12x36 e sábados, domingos e feriados, para atender às demandas da Sede,

Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, Gerência Regional do Litoral, Gerência Regional Borborema, Gerência Regional Espinharas, Gerência Regional Rio do Peixe e Gerência Regional Alto Piranhas.

Data do Certame: 08/03/2016 às 15:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$ 5.355.143,44

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [08466/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Transportes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e Urbana deste Município de Caiçara-PB.

Data do Certame: 04/03/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA(SALA DA CPL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [08466/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Transportes de Estudantes da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural e Urbana deste Município de Caiçara-PB.

Data do Certame: 04/03/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA(SALA DA CPL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [08467/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A POLICLÍNICA, PSFs ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.

Data do Certame: 08/03/2016 às 12:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 26.666,67

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [08469/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E TENDAS PARA ATENDER AOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB PARA O ANO DE 2016

Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [08470/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À FORMULAÇÃO DE CESTA PARA O DESJEJUM DA SEMANA SANTA, PARA A DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 08/03/2016 às 14:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [08471/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades



de Saúde deste Município.

Data do Certame: 07/03/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [08472/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de 01 (um) profissional da área de engenharia civil, para suprir as necessidades desta Prefeitura.

Data do Certame: 07/03/2016 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [08473/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Limpeza e Higiénicos, destinados as Secretarias deste Município.

Data do Certame: 07/03/2016 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [08475/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor

Data do Certame: 07/03/2016 às 08:30

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [08476/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria em elaboração de Projetos, compreendendo: • Manter atualizado o SICONV - Sistema de Convênios e, conforme especificações constantes no termo de referencia, que integra este edital como anexo I.

Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 26.666,00

Observações: Retirada do edital pelo link indicado ou por email: cplcarrapateira.pb@gmail.com

Site do Edital:

http://media.wix.com/ugd/c319de_e1a9c71fed1d4d949297cc7c72c5106b.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [08477/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos tipo ambulância, zero quilometro, motorização mínima 1.8, FLEX, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS com EBD, Airbag Duplo, Travas Elétricas, Vidros elétricos dianteiros, adaptado para ambulância e 03(três) veículos tipo passeio, zero quilometro, Motor 1.0 8V Flex, Hatch, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS com EBD, Airbag Duplo, Travas Elétricas, Vidros elétricos dianteiros, suspensão elevada, para atender a necessidade das Secretarias de Educação e Saúde do Município

Data do Certame: 03/03/2016 às 10:30

Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [08481/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e gêneros alimentícios diversos.

Data do Certame: 14/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 22.831,80

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [08482/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos.

Data do Certame: 14/03/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 38.821,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08483/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais

Data do Certame: 07/03/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08484/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar

Data do Certame: 07/03/2016 às 14:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [08505/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Horas de Trator de Corte para Aração de Terras de Plantio dos Agricultores na Zona Rural do Município de Gurjão.

Data do Certame: 09/03/2016 às 09:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [08513/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Refeições Prontas.

Data do Certame: 09/03/2016 às 11:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 67.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [08514/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual aquisição parcelada de tiras reagentes para determinação quantitativa de glicose e para atendimento nas unidades de saúde com cessão de aparelho para leitura.

Data do Certame: 08/03/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [08529/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para uso Interno do Hospital, e para os PSF, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 10/03/2016 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 451.558,30



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [08537/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTAR ALUNOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.
Data do Certame: 10/03/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Site do Edital:
<http://portaldatransparencia.lhsystem.com.br/PMPL/publicacoes/licitacaoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [08540/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTTIÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLARES, DEMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 07/03/2016 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [08544/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Próteses Dentária para atender as necessidades dos municípios de Jericó/PB, conforme Portaria 680 de 24 de Abril de 2013, Ministério da Saúde
Data do Certame: 15/03/2016 às 09:09
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 90.000,00
Observações: O valor é estimado com base na Portaria 680 de 24 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde que em seu anexo disponibiliza R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Rea)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [08545/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
Data do Certame: 07/03/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 200.528,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [08548/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, no decorrer do exercício de 2016.
Data do Certame: 07/03/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 75.765,19
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [08549/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de impressões gráficas para atender a demanda das diversas Secretarias

do Município de Brejo dos Santos/PB.
Data do Certame: 10/03/2016 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de B dos Santos
Valor Estimado: R\$ 95.000,00
Observações: Edital e mais informações na sede da Prefeitura das 14:00 as 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [08554/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM CONDUTOR.
Data do Certame: 07/03/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [08556/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE ESCOLAR E SOCIAL ONLINE COM HOSPEDAGEM DO SISTEMA E GERENCIAMENTO DO PORTAL DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/03/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [08565/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z, considerando o maior desconto ofertado sobre o preço da tabela oficial de preços de medicamentos Revista ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, para distribuição gratuita à população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa de consumo mensal é no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data do Certame: 07/03/2016 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [08566/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, COMPENSADOS, MADERITES E COLA BRANCA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/03/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoleodorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [08567/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARAÚNA/PB.
Data do Certame: 08/03/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [08568/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros de panificação para merenda escolar do Ensino Regular, Creches, Educação de Jovens e Adultos e programas Mais Educação e Brasil Alfabetizado, neste Município.
Data do Certame: 10/03/2016 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CATOLÉ DO ROCHA****Site do Edital:**<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [08570/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/03/2016 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [08572/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para reabastecimento de cilindro de oxigênio para uso medicinal de acordo com especificações e quantitativos no Termo de Referência deste Edital.
Data do Certame: 09/03/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [08573/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE TELECOMUNICAÇÃO - PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA A INTERNET, POR MEIO DE REDE DE CABEAMENTO UTP OU FIBRA ÓPTICA.
Data do Certame: 08/03/2016 às 10:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [08574/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentícios (Açúcar, aveia, fécula, queijo, tempero completo e filé de peixe) para merenda escolar do Ensino Regular, Creches, Educação de Jovens e Adultos e programas Mais Educação e Brasil Alfabetizado, neste Município.
Data do Certame: 11/03/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [08576/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/03/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorochoa.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [08578/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado, para implantação e operacionalização de Unidade Administrativa destinada ao acompanhamento e controle dos contratos firmados para a execução de projetos específicos, como também para o acompanhamento, controle e prestação de contas dos programas

executados em parceria com órgãos federais e estaduais.

Data do Certame: 08/03/2016 às 14:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [08581/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DAS UBS I, II, III, IV, V E VI, LABORATÓRIO, POSTO NOTURNO E SAMU ATÉ DEZEMBRO DE 2016.
Data do Certame: 10/03/2016 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [08582/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação
Data do Certame: 08/03/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [08583/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa(s) para realização de seminários, palestras, oficinas pedagógicas, assessoramento técnico-pedagógico e cursos de capacitação para professores da rede municipal de ensino do Município de Aroeiras - PB
Data do Certame: 08/03/2016 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [08584/16](#)
Número da Licitação: 33001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NA COMUNIDADE DO RIACHINHO, BAIRRO TREZE DE MAIO EM JOÃO PESSOA-PB
Data do Certame: 14/03/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 120.000,00
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330012016-celseplan/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [08585/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de expediente destinados as Secretarias deste Município, conforme especificações anexo I do Edital
Data do Certame: 08/03/2016 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/02/2016:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araújo**Documento TCE nº:** [05581/16](#)



Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E FRIOS , PÃES ., DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [06699/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação de serviços de transporte de mudanças de pessoas carentes e merenda escolar

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [07299/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de curativo biológico, destinado ao Fundo Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2016:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [08163/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2016:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [08166/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
